

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 007, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.



EMENTA: “Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Brejão afetadas pelas Tempestades Convectivas/Granizo - COBRADE 1.3.2.1.3, tudo de acordo com a Lei nº. Lei 12.608 de 10 de abril de 2012 e pela Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR (com às alterações da Portaria n. 3.646, de 20 de dezembro de 2022).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO as chuvas intensas com presença inclusive de granizo, ocorridas no dia 19 de fevereiro do ano corrente na zona urbana do Município de Brejão;

CONSIDERANDO que em decorrência das fortes chuvas aconteceram diversos eventos danosos em vastas áreas da cidade de Brejão: a saber alagamentos em ruas e residências de populares, assoreamento, deslizamentos, destruição equipamentos e edificações públicas (PSF, Hospital Municipal, Escolas, Pórtico da entrada da cidade e Campo de Futebol) e várias deteriorações de residências e comércios de populares, deslocamento de calçamentos em algumas ruas;

CONSIDERANDO que parecer técnico da equipe de Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município de Brejão em face das tempestades/chuvas intensas com granizo, ocorridas no dia 19 de fevereiro do ano corrente na zona urbana do Município de Brejão, conforme segue contido no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestades Convectivas/Granizo - COBRADE 1.3.2.1.3, tudo de acordo com a Lei nº. Lei 12.608 de 10 de abril de 2012 e pela Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR (com às alterações da Portaria n. 3.646, de 20 de dezembro de 2022).

Art.2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução das áreas afetadas.

Art.3º - Autoriza-se, caso necessário, a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população brejonense afetada pelo desastre, sob a coordenação da Equipe de Proteção e Defesa Civil Municipal.

Art.4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art.5º da Constituição Federal, autoriza-se às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



I – penetrar em casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver a ocorrência de danos.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



Art.5º - Com fulcro no inciso VIII do art.75 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de Abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizado urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços dessa natureza.

Art. 6º - Este Decreto tem validade por prazo de 60 (sessenta) dias, podendo em caso de justificada necessidade ser prorrogado por igual período, entrando em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 19 de fevereiro do corrente ano, ficando sem efeito as publicações anteriormente realizadas.

Palácio José Custódio das Neves, Brejão, em 23 de fevereiro de 2026.

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS

Prefeito do Município de Brejão

Publicado por:

Valber Anderson Rodrigues

Código Identificador:3CC8CF23

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/02/2026. Edição 4040

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





Município de Brejão

Convectivas/Granizo - COBRAGE 1.3.2.1.3, tudo de acordo com a Lei nº. Lei 12.608 de 10 de abril de 2012 e pela Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR (com às alterações da Portaria n. 3.646, de 20 de dezembro de 2022).

Art.2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução das áreas afetadas.

Art.3º - Autoriza-se, caso necessário, a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população brejonense afetada pelo desastre, sob a coordenação da Equipe de Proteção e Defesa Civil Municipal.

Art.4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art.5º da Constituição Federal, autoriza-se às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar em casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver a ocorrência de danos.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art.5º - Com fulcro no inciso VIII do art.75 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de Abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizado urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços dessa natureza.

Art. 6º - Este Decreto tem validade por prazo de 60 (sessenta) dias, podendo em caso de justificada necessidade ser prorrogado por igual período, entrando em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 19 de fevereiro do corrente ano, ficando sem efeito as publicações anteriormente realizadas.



02/03/2026, 09:39



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20260422110634.pdf>
assinado por: idUser:550

Município de Brejão
Palácio José Custódio das Neves, Brejão, em 23 de fevereiro de 2026.

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito do Município de Brejão



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20260302155257.pdf>

Publicado por:
Valber Anderson Rodrigues
Código Identificador:3CC8CF23

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/02/2026. Edição 4040
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

